

Processo 329/42

(CJT-15)/43)

1943

NF/EPM

É de se não conhecer do recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 205, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Navogação Arnt.Ltda interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1<sup>a</sup>. Região, de 23 de novembro de 1942, que reformando, em parte, a sentença do Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo, condenou a recorrente a pagar a Olmiro Gonçalves da Silva os vencimentos atrasados, desde a data da demissão até a da reintegração, extimindo-a, porém, da indenização por falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 205, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que a recorrente não apontou a imprescindível divergência de interpretação do mesmo texto legal, por parte dos diversos tribunais da Justiça do Trabalho, única hipótese que justificaria o cabimento do recursos dessa natureza:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio do Janeiro, 31 de março de 1943.

a) Ozéas Mota

Presidente no eventual de ofício.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 26/ 4/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/ 5/ 43.